

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023
PROCESSO 042/2023 – PE nº 028/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, e a sociedade empresária **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Salomão Ioschpe, nº. 267, CNPJ nº 05.634.834/0001-72, pelo seu representante infra-assinado Sr. Paulo César Bicca, CPF nº. 373.943.550-04, R.G. nº. 5019624955, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Decreto Federal Nº 7892/2013, Lei Federal nº.10.520/2002 e **Decreto Federal nº 10.024/2019** e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **042/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, EXPOSITORES E ESTANTES EM AÇO** em atendimento ao CIM JEQUITINHONHA e aos Municípios Consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário em aço, com duas portas com 04 prateleiras	980	Unid.	R\$ 3.850,00	R\$ 3.773.000,00
02	Armário gaveteiro em aço, com uma porta e total de 47 gavetas plásticas empilháveis de diversos tamanhos	450	Unid.	R\$ 2.977,00	R\$ 1.339.650,00
03	Carrinho para transporte de livros	180	Unid.	R\$ 2.134,00	R\$ 384.120,00
04	Armário em aço com fechamento eletrônico – total de 08 portas, sendo uma para o controle e 7	30	Unid.	R\$ 13.860,00	R\$ 415.800,00

	portas para utilização dos usuários				
05	Armário em aço tipo guarda volumes simples com 04 portas	1200	Unid.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.640.000,00
06	Armário em aço tipo guarda volumes duplo com 8 portas	1250	Unid.	R\$ 3.750,00	R\$ 4.687.500,00
07	Armário em aço, com duas portas contendo recorte para visualização interna e fechamento em policarbonato	250	Unid.	R\$ 5.530,00	R\$ 1.382.500,00
08	Armário em aço tipo guarda volumes simples com 4 portas com dimensões internas que comportam capacete	800	Unid.	R\$ 2.340,00	R\$ 1.872.000,00
09	Estante em aço dupla face com 8 prateleiras	1100	Unid.	R\$ 4.400,00	R\$ 4.840.000,00
10	Lateral de acabamento em aço para utilização em estante dupla face	2200	Unid.	R\$ 630,00	R\$ 1.386.000,00
11	Estante em aço simples face com 4 prateleiras	980	Unid.	R\$ 2.590,00	R\$ 2.538.200,00
12	Expositor para livros em aço, simples face com 4 prateleiras	780	Unid.	R\$ 2.905,00	R\$ 2.265.900,00
13	Lateral de acabamento em aço para utilização em estante e expositor simples face	2900	Unid.	R\$ 375,00	R\$ 1.087.500,00
14	Estante multiuso em aço com 6 prateleiras em OSB	580	Unid.	R\$ 1.550,00	R\$ 899.000,00
15	Estante infantil modelo flor simples face com 3 prateleiras	490	Unid.	R\$ 1.520,00	R\$ 744.800,00
16	Estante infantil modelo flor dupla face com 6 prateleiras	545	Unid.	R\$ 2.590,00	R\$ 1.411.550,00
17	Expositor infantil modelo flor simples face com 3 prateleiras	420	Unid.	R\$ 1.775,00	R\$ 745.500,00

18	Armário em aço tipo guarda volumes baixo, duplo com 4 portas	480	Unid.	R\$ 2.220,00	R\$ 1.065.600,00
----	--	-----	-------	--------------	------------------

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **CIM-JEQUITINHONHA** não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

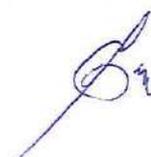
4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros,



multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do



registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

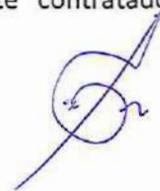
CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM-JEQUITINHONHA** e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do **CIM-JEQUITINHONHA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às



penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente.

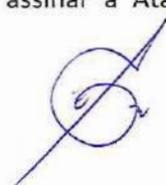
9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de



Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Será assegurada a preferência para os consorciados para adesão à ata de Registro de preços.

10.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

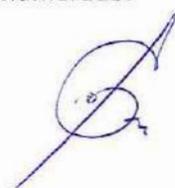
10.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

10.10. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº. **028/2023**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Diamantina, 13 de julho de 2023.

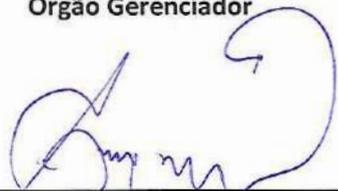


Antonio Vicente de Souza
Presidente do CIM-JEQUITINHONHA
Órgão Gerenciador

05634834/0001-72

WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
TÉCNICOS LTDA

Rua Salomão loschpe, 267-Distr. Industrial
CEP 99706-399
ERECHIM - RS



WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA
Paulo César Bicca - Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Elaine M.S. Spaurandie

C.P.F.: 023.228.570-50

Testemunha 2

Nome: _____

C.P.F.: _____



HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

L'ublicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:589693DE

PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Proc. nº 092
Folha nº 1043

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ATA DE RP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE RP
O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA,
TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU A SEGUINTE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE RP Nº: 033/2023
DETENTOR DA ATA DE RP: WTEC MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 028/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, expositores e estantes em aço em atendimento ao CIM-JEQUITINHONHA e aos municípios consorciados.
VIGÊNCIA: 13/07/2023 a 13/07/2024
Valor Total Estimado: R\$ 33.478.620,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

THAMIRIS APARECIDA DE PAULA SILVA
Pregoeira do CIM – Jequitinhonha

Publicado por:
Thamiris Aparecida de Paula Silva
Código Identificador:9C1349F0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ATA DE RP

O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA,
TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU A SEGUINTE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE RP Nº: 041/2023
DETENTOR DA ATA DE RP: LIMA & REIS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 040/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de consultoria jurídica em direito digital com foco em proteção de dados e privacidade para adequação à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como indicação de componentes jurídicos para incorporação ao plano de ação que define as adequações necessárias para garantir a conformidade à LGPD, a fim de atender às necessidades do CIM JEQUITINHONHA e dos municípios consorciados e órgãos e entidades que vierem a aderir ao presente procedimento.

VIGÊNCIA: 17/08/2023 a 17/08/2024
Valor Total Estimado: R\$ 1.108.999,92 (hum milhão, cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

THAMIRIS APARECIDA DE PAULA SILVA
Pregoeira do CIM – Jequitinhonha

Publicado por:
Thamiris Aparecida de Paula Silva
Código Identificador:037E4BA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA
LESTE – CISLESTE

O Consórcio Internacional de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, através de seu Conselho de Prefeitos, no uso de suas atribuições especialmente nos incisos XIX e XX do art. 19 do Estatuto do Cisleste, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, visto que a sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

Parágrafo único – Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III – Demonstrativos das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V – Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII – Relação de ações.

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 40.216.197,00 (quarenta milhões duzentos e dezesseis mil cento e noventa e sete reais)**, discriminados por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	39.397.197,00
Receita Patrimonial	175.100,00
Receita de Serviços	33.053.050,00
Transferências Correntes	6.169.047,00
Outras receitas correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	819.000,00
Alienação de Bens	19.000,00
Transferências de Capital	800.000,00
TOTAL GERAL	40.216.197,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em **R\$ 40.216.197,00 (quarenta milhões duzentos e dezesseis mil cento e noventa e sete reais)**.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR
10	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	39.548.418,00
10	304- Vigilância Sanitária	667.779,00
TOTAL GERAL		40.216.197,00

Art. 6º - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.